

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

**ANEXO 1A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**  
**Processo Administrativo n.º 40/2020**  
**PREGÃO Nº 18/2020**

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: insumos médico-ambulatorial e medicamentos (colírios), para atender às necessidades dos serviços de saúde do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Viçosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 O custo estimado de referência foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no mercado e preços praticados por outros entes da Administração Pública - Painel de Preços do Governo Federal.

1.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente.

1.4. Em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 a licitação não será restrita à participação de ME's e EPP's conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/06, considerando que, no primeiro certame realizado não acudiram interessados. Dessa forma, a licitação será de participação ampla, na forma do art. 49, II da supracitada lei.

1.5. Em relação aos itens 16 e 17, está condicionada a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06, por se tratarem de itens ainda não licitados cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo na hipótese de ocorrência do art. 49 da LC 123/06, em que a participação será ampla.

1.6 Não poderão ser aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

1.7- Por fim destacamos que os preços constantes neste Termo de Referência, são produtos do preço médio apurado por item no banco de preços pesquisado, sendo eliminados preços manifestamente inexequíveis e preços muito acima dos preços médios de mercado.

1.8 – Itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | CÓDIGO<br>CATMAT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL | V.TOTAL    |
|------|---|------------------|----------------------|--------|------------------------------|------------|
| 01   | Descrição: Proximetacaina cloridrato, dosagem: 0,5%,<br>indicação: colírio<br>Unidade: Frasco 5,00 ML | 269571           | Frasco de<br>5,00 ml | 50     | 13,44                        | R\$ 672,00 |

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

|    |   |        |                       |      |        |               |
|----|---|--------|-----------------------|------|--------|---------------|
| 02 | Descrição: Timolol, concentração: 0,5%, indicação: solução oftálmica<br>Unidade: Frasco 5,00 ML   | 272581 | Frasco de 5,00 ml     | 3000 | 4,30   | R\$ 12.900,00 |
| 03 | Descrição: Dorzolamida cloridrato, dosagem: 2%, tipo medicamento: solução oftálmica<br>Unidade: Frasco 5,00 ML  | 272580 | Frasco de 5,00 ml     | 1500 | 27,57  | R\$ 41.355,00 |
| 04 | Descrição: Tropicamida, dosagem: 1%, apresentação: solução oftálmica<br>Unidade: Frasco 5,00 ML   | 274561 | Frasco de 5,00 ml     | 360  | 15,19  | R\$ 5.468,40  |
| 05 | Descrição: Retinol, composição: associado c,aminoácidos+ metionina+ cloranfenicol, concentração: 10.000ui + 25mg + 5mg + 5mg,g, aplicação: pomada oftálmica<br>Unidade: Bisnaga 3,50 G  | 274918 | Unidade               | 20   | 15,46  | R\$ 309,20    |
| 06 | Descrição: Fluoresceína, concentração: 1%, aplicação: solução oftálmica<br>Unidade: Frasco 3,00 ML  | 272944 | Frasco de 3,00 ml     | 100  | 13,68  | R\$ 1.368,00  |
| 07 | Descrição: Pilocarpina cloridrato, concentração: 2%, indicação: solução oftálmica<br>Unidade: Frasco 10 ML  | 271353 | Frasco de 10,00 ml    | 30   | 14,65  | R\$ 439,50    |
| 08 | Descrição: Abaixador língua, material: plástico, tipo: descartável, comprimento: cerca de 14 cm, formato: tipo espátula, embalagem individual, largura: cerca de 1,50 cm, espessura: cerca de 2 mm<br>Unidade: Pacote 100,00 UN   | 431744 | Pacote com 100 un     | 40   | 9,58   | R\$ 383,20    |
| 09 | Descrição: Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado<br>Unidade: Ampola 10,00 ML  | 352317 | Unidade               | 200  | 0,74   | R\$ 148,00    |
| 10 | Descrição: Cateter oxigenoterapia, material tubo: pvc flexível grau médico, tipo: tipo óculos,pronga silicone contorno arredondado, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, tamanho: adulto, características adicionais: a prova de deformação e torção,2,10m, tipo adaptador: conector universal<br>Unidade: Unidade | 395230 | Unidade               | 25   | 1,63   | R\$ 40,75     |
| 11 | Descrição: Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia<br>Unidade: Bisnaga 30,00 G  | 269846 | Unidade               | 100  | 3,38   | R\$ 338,00    |
| 12 | Descrição: Esfigmomanômetro, ajuste: analógico, aneróide, tipo : de braço, faixa de operação: até 300 mmhg, material braçadeira: braçadeira em tecido, tipo fecho: fecho em velcro, tamanho: adulto<br>Unidade: Unidade   | 432470 | Unidade               | 08   | 103,00 | R\$ 824,00    |
| 13 | Descrição: Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro<br>Unidade: Galão 5,00 KG   | 438929 | Galão de 5 litros     | 07   | 31,04  | R\$ 217,28    |
| 14 | Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica, material : 100% algodão, dimensões: cerca de 45 x 50 cm, características adicionais : c, fio radiopaco, acessórios: c, cordão identificador, esterilidade: uso único, embalagem: embalagem individual<br>Unidade: Pacote 50,00 UN  | 441585 | Pacote com 50 unidade | 10   | 48,88  | R\$ 488,80    |
| 15 | Seringa, material: polipropileno, capacidade: 0,1 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada (escala ui), numerada, tipo agulha: c, agulha 26 g x 3,8", esterilidade: estéril, descartável, apresentação:   | 439730 | Unidades              | 300  | 0,37   | R\$ 111,00    |

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

|              |  |        |         |     |       |               |
|--------------|--|--------|---------|-----|-------|---------------|
|              | embalagem individual Unidade   |        |         |     |       |               |
| 16           | Tiras-teste para determinação da glicemia, características adicionais capilar (reagente para diagnóstico clínico) <b>On callplus</b> . A indicação da marca se faz necessária, uma vez que o glicosímetro utilizado na Seção Médica é <b>On callplus</b> .   | 339565 | Unidade | 200 | 0,73  | R\$ 146,00    |
| 17           | Monitor portátil, operação: digital, tipo amostra: sangue capilar, tipo de análise: quantitativo de glicose, faixa de operação: até 600 mg/dl, tempo resposta: até 10 s, memória: 250 a 500 testes, componentes: com lancetas, tiras, acessórios: lancetador, solução controle<br>Unidade: Unidade | 389557 | Unidade | 02  | 69,29 | R\$ 138,58    |
| <b>TOTAL</b> |  |        |         |     |       | R\$ 65.347,71 |

## 2. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a solicitação de abertura de processo, de registro de preço, tendo em vista, que os itens de 01 a 15 da tabela 1.7 foram frustrados no Pregão nº05/2020, Processo nº 10/2020. Os insumos e medicamentos solicitados são utilizados nos consultórios, na sede do CISMIV, pelos médicos e profissionais da assistência e por isso são imprescindíveis para a realização dos atendimentos aos pacientes.

2.2 Os quantitativos de insumos, foram baseados na média de atendimentos realizados.

2.3 Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal no decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, considerando a impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do CISMIV. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende registrar preços especificados no item 1.1 deste Termo de Referência, são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado;

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra, no seguinte endereço: Rua Jose dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa-MG.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16 deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.

## **5.0 DA HABILITAÇÃO**

### **5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Os interessados em participar deverão apresentar os documentos que seguem:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

competente do Município;

- h) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega;
- k) Em caso de recusa dos produtos, por discrepância com objeto licitado, a empresa terá prazo de 08 (oito) dias úteis para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.

## 5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverão ser exigidos, para todos os itens, os seguintes documentos na fase de habilitação das empresas:

5.1.2. **Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial** ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará Sanitário, para todos os itens.

5.1.3 Ficha técnica de produtos/catálogo, para todos os itens.

5.1.4. **Autorização de Funcionamento - AFE válida, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante.**

5.1.5. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPF em atendimento a jurisprudência do TCU<sup>5</sup> que é no sentido da ilegalidade em razão de: a) inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro dos materiais e insumos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.

5.1.6. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária visto tratar-se de documento não previsto no art. 30 da Lei 8666/93<sup>6</sup>;

5.1.7. Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos materiais e insumos, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de controle e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de materiais e insumos.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes no mínimo à marca;
    - 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; se for o caso.
  - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, Bethânia Amarantes Gomes e Fernanda de Souza Leite, ficarão designadas para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, podendo caso necessário indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A empresa deverá enviar o arquivo XML referente a Nota Fiscal para o e-mail: [material.cismiv@gmail.com](mailto:material.cismiv@gmail.com)

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que tal medida propiciará menor preço e maior competitividade;



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

#### **14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

- 14.1. Não será exigida garantia legal dos bens que se pretende eventualmente adquirir.
- 14.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.3. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.3 apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6 não mantiver a proposta;
- 15.1.7 cometer fraude fiscal;
- 15.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.6 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, respeitada a respectiva norma legal ou norma especialmente editada pelo CISMIV.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública do CISMIV resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISMIV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou norma especialmente editada pelo CISMIV para esta finalidade.

15.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.17 O CISMIV adotará rito similar ao adotado pela União para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, podendo editar normas específicas sobre a matéria.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1. O custo estimado da eventual contratação é de R\$ **64.897,71 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)** e os valores unitários estimados são os constantes nos itens 1.5 deste Termo de Referência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

17.1. No campo marca do sistema de coleta de proposta, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo específico nas propostas, deverá ser incluído a indicação de "GENÉRICO" no caso de medicamento genérico, e apresentação do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades);



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

17.2. Na aplicação das disposições seguintes, contidas nos itens 17.3 a 17.10, deverão ser observadas as orientações<sup>1</sup>expedidas pela Câmara de Regulação

<sup>1</sup>Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019. O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol. Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. • Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. • Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF,  $PMVG = PF * (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018 o CAP é de 20,16%. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011. Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013. Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis. O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA \*\*CAP\*\*. PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF. Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%. O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo. Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor. Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais,



CMED, disponível no sítio eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-preços-opção/link-PMVG> (pdf).

17.3. De acordo com o Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais, para os seguintes itens: **2, 3 e 7**.

17.3.1. Em cumprimento ao disposto neste item, o licitante deverá, no ato da elaboração de Proposta Comercial escrita, após a fase de lances, mencionar expressamente os preços com e sem desconto conforme exigência legal.

17.3.2. Para efeito de lançamento pelo licitante de valores no sistema de compras, bem como dos valores de lances, deverão ser lançados os preços já deduzidos os impostos.

17.3.3. Os medicamentos constantes neste Termo de Referência e que estão presentes no Anexo Único do Convênio Confaz nº 87/2002, constam expressamente identificados no Modelo de Proposta do Anexo 1B deste Termo de Referência, devendo o licitante seguir o modelo proposto, e demonstrar a dedução, expressamente nestes itens da proposta, sob pena de desclassificação caso não atendido o disposto neste item. Deverá ser lançado no Sistema de Proposta de Preços o valor já aplicado a isenção referente ao ICMS;

17.3.3.1. Na proposta escrita serão levados em consideração para a aceitabilidade das Propostas, os valores constantes na coluna "**Valor Un. sem ICMS (R\$)**".

17.4. Para os medicamentos constantes neste Termo de Referência e que tem aplicabilidade do Desconto CAP (relacionados no Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Versão Consolidada), deverá ser demonstrado expressamente na proposta escrita e posteriormente no documento fiscal, a isenção do CAP (coeficiente de aplicação de preço), sendo considerado o valor com a isenção para a aceitação das propostas comerciais escritas. Deverá ser lançado no Sistema de Proposta de Preços o valor já aplicado o desconto referente à isenção do CAP;

17.5. Na proposta escrita serão levados em consideração para a aceitabilidade das Propostas, os valores constantes na coluna "**Valor Un. Com desconto CAP (R\$)**".

17.6. Para os medicamentos constantes neste Termo de Referência que tem aplicabilidade do Desconto CAP, e simultaneamente a aplicabilidade da isenção do ICMS de que trata o Convênio Confaz nº 87/2002. Deverá ser lançado no Sistema de Proposta de Preços o valor considerado sem ICMS e com desconto CAP.

17.7. Na proposta escrita serão levados em consideração para a aceitabilidade das Propostas, os valores constantes na coluna "**Valor Un. sem ICMS e c/ desconto CAP (R\$)**".

---

quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS

SANÇÕES. As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em [www.bps.saude.gov.br](http://www.bps.saude.gov.br). Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011. O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE/CMED. The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently under appeal analysis either by the Executive Secretariat or the Technical Executive Committee of CMED. El campo "Análise Recursal" informa sobre productos cuyos precios están todavía bajo análisis tras la presentación de una apelación por el laboratorio a la Secretaría Ejecutiva o al Comité Técnico Ejecutivo de la CMED.



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

17.8. Os medicamentos que eventualmente venham a ser adquiridos em cumprimento às decisões proferidas em caráter de urgência e/ou definitivo pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e/ou Poder Judiciário da União, deverão observar procedimento específico no qual o fornecedor será responsável por entregar o medicamento em prazo diferenciado, não superior à quatro dias úteis, nas hipóteses de ordens judiciais urgentes.

17.8.1 - Aos medicamentos solicitados em razão do disposto no item 17.4 serão aplicados, obrigatoriamente, preço que seja compatível o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, devendo o fornecedor suportar eventual diferença existente entre o preço unitário registrado e o preço compatível com o PMVG.

17.8.2 - O descumprimento do disposto nos itens 17.4 sujeitará o fornecedor infrator à aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo de oficiar o fato ao Ministério Público e órgãos de controle e fiscalização competentes.

17.9. - Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada, para programação dos pedidos/autorização de compra. Para indicação da informação acima deverá ser considerado somente dados relacionados ao fracionamento de medicamentos regulamentado pela Anvisa, não sendo aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega.

17.10. - Após a negociação do preço com o licitante vencedor nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o valor final do medicamento ofertado será comparado ao valor informado na tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, não sendo aceitos medicamentos com valores superiores ao estipulado na respectiva tabela. Detectando que o medicamento ofertado pela empresa vencedora se encontra com valor superior ao estipulado na tabela, será aberta negociação com a empresa vencedora, e não aceitando diminuir o valor do mesmo, a proposta será desclassificada, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

17.10.1 – A verificação da compatibilidade dos preços de que trata este item, deverá ser realizada após concluída a fase de lances, desta forma a informação da “marca” no cadastro da propostas eletrônica por parte do Licitante, é imprescindível para esta avaliação, portanto a ausência de marca invalidará e desclassificará a Proposta ainda na forma eletrônica, em razão da impossibilidade da aplicação da disposição de que trata o item 9.8.

17.11. - Os preços decorrentes das Ata de Registro de Preços oriundas deste Processo Licitatório, somente serão reajustados com autorização expressa e dentro dos índices de reajustes aprovados pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED), após apresentação da documentação comprobatória e deferimento do pedido de reajuste pelo CISMIV:

“A regulação dos preços de medicamentos no Brasil é uma atribuição da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.”

O parágrafo 7º do art. 4º da Lei nº 10.742/2003 determina que os ajustes de preços de medicamentos ocorrerão **anualmente**:

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão **anualmente**.

Já o parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta o art. 4º da Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos determina



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

que os preços serão definidos anualmente pelo Conselho de Ministros da CMED, indicando o percentual de ajuste anual.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros da CMED definirá, anualmente, a parcela do fator referido no caput e deverá divulgá-la até trinta dias antes do ajuste anual de preços previsto no § 7º do art. 4º da Lei no 10.742, de 2003."

9.10 – Após encerrada a fase de lances, o Pregoeiro deverá solicitar o encaminhamento de Proposta escrita nos termos do Anexo 1B deste Termo de Referência. Justifica-se que deverão ser informados, quando houver, os Códigos GGREM da CMED nos itens da Proposta de forma a facilitar o reconhecimento dos medicamentos, no momento da entrega. Justifica-se que deverá ser informado obrigatoriamente na coluna "**QUANT. EMBALAGEM P/ ENTREGA (FRACIONAMENTO)**" a forma/embalagem em que medicamento será entregue, de forma a subsidiar formalmente o empregado público responsável pelo recebimento.

## **"15.0 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

15.1 - No campo marca do sistema de coleta de proposta e também da Proposta Comercial, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo específico nas propostas, deverá ser mencionada a Unidade de Fracionamento do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades), deverá ser informado também o código GGREM da Tabela CMED do Medicamento ofertado para fins de verificação de que tratam os itens seguintes.

15.2 – Em obediência ao disposto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), deverão ser observados pelos licitantes, os preços máximos a serem propostos obedecendo o PF – Preço de Fábrica, e o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo.

15.2.1 – Durante a Sessão Pública de Pregão, deverá ser observado pelo Pregoeiro acompanhado do Setor ora requisitante, a aplicabilidade do PF ou PMVG conforme for o caso, devendo solicitar do Licitante a Proposta Final em pleno acordo com as disposições estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A verificação da conformidade de preços será realizada em consulta com a Tabela CMED vigente na ocasião da análise da Proposta.

15.2.2 – O licitante deverá registrar os preços com e sem desconto CAP expressamente em sua Proposta, quando este se aplicar, e deverá constar ainda preços com e sem desconto ICMS conforme expressamente previsto no Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, que estabelece que o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

15.2.3 – A análise da aplicabilidade dos descontos de que trata o item 15.2.2, será verificada na versão "xls" da Tabela CMED vigente na ocasião da análise técnica da Proposta.

15.3 – A apresentação da AFE de que trata o item 5.1.4. e do Alvará Sanitário de que trata o item 5.1.2., poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa.

13.4 – Durante a fase de renegociação com os licitantes e o Pregoeiro, poderá ser indagada a pedido do Setor Requisitante a redução dos preços para preços compatíveis com os que são praticados pelo estado de Minas Gerais na aquisição de medicamentos referente ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica. Justifica-se o presente ato objetivando a compatibilização dos preços a serem registrados com os praticados pelo estado, considerando que os municípios tendem a adquirir da opção que representar menor valor."

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. Caso haja Contratação, a mesma ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do CISMIV, podendo ser as seguintes dotações do exercício de 2020:



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

01.01.01.10.302.0001.2001.3.3.90.30 (Ficha 08)  
01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.30 (Ficha 37)  
01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.30 (Ficha 76)  
01.01.01.10.302.0002.2013.3.3.90.30 (Ficha 48)  
01.02.01.10.302.0002.2014.3.3.90.30 (Ficha 68)

**Valdeir Junio Fialho**  
**Coordenador Técnico e Assistencial**